

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.18.0026.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE
ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E ALVO RH
SERVIÇOS TEMPORÁRIOS EIRELI**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep e Alvo RH Serviços Temporários Eireli**, com sede em Curitiba/PR na Rua Pasteur, n.º 463, 13º andar, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 08.821.054/0001-20, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Instrução Normativa MP nº 05/2017, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls. 345 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 13/2018** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 Fornecimento de mão de obra temporária, contratada conforme a Lei nº 6.019/74, e disponibilizada à Finep em função de acréscimo extraordinário decorrente do Acórdão TCU 3235/2017, sendo vedada a subcontratação.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **13/2018** e da Proposta de Preços de 24 de maio de 2018 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
 - 2.1.1. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ **1.366.866,00** (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais), conforme tabela abaixo:



Cargo	Quantidade de postos	Meses	Valor unitário mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor total do contrato (R\$)
Profissional	até 40	9 (6+3)	3.796,85	151.874,00	1.366.866,00

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de 06/07/18, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ **68.343,30** (sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta centavos).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander 033, Agência 1123, C/C 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

- 5.2.1. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite do valor da constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
- a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
- Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:



- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice IPCA-IBGE acumulado do período.

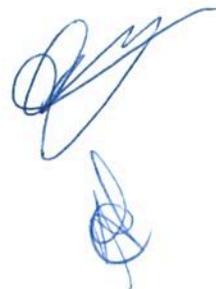
CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 13/2018** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
 - e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato;
 - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;
 - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
 - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente



instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- n) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
 - n.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - n.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- o) apresentar o quantitativo de profissionais empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes profissionais e seus respectivos salários;
- p) entregar de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Finep, mediante apresentação dos originais, da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - p.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - p.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - p.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - p.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- q) Apresentar documentos adicionais sempre que solicitado pelo fiscal do contrato;
- r) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;



- s) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- t) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- u) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - u.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - u.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 - u.3) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
 - u.4) sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados acima deverão ser apresentados.
- v) entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
 - v.1) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - v.2) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - v.3) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - v.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- w) entregar, quando solicitado pela **Finep**, no prazo de 15 (quinze) dias, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - w.1) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da **Finep** contratante;
 - w.2) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
 - w.3) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - w.4) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - w.5) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.



- x) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.
- 6.1.1. Caso a **Contratada** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a **Finep** autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários e demais benefícios e realizar os pagamentos diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.
- 6.2. São obrigações da **Finep**:
 - a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
 - b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
 - c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Finep devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
 - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da Finep designado para a fiscalização do contrato.
 - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

- 7.4. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **Contratada**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

- 8.1. Fica estabelecido que a **Contratada** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a **Finep** em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade direta e indireta trabalhista e previdenciária.
- 8.2. A **Contratada** obriga-se a reembolsar a **Finep** de todas as despesas que esta tiver, em caso de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da Finep, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **Contratada**, na forma do Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.
- 8.3. Fica estabelecido que através do Termo de Autorização de Retenção de Pagamento – **Anexo V**, a **Contratada** autoriza, no momento da assinatura deste contrato, a **Finep** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas ao(s) trabalhador(es), quando houver falha no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA: RECEBIMENTO

- 9.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
- b) a não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 9.2. A partir do recebimento provisório, a Finep efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 9.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
- b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

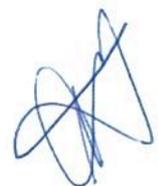


CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 10.3 desta Cláusula, respeitado o limite total de até R\$ **1.366.866,00** (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais), com observância do valor unitário de R\$ **3.796,85** (três mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), constante da Proposta de Preços da **Contratada**.
- 10.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas, anexando os documentos abaixo:
- a) Cópia da folha de pagamento discriminadas, referente à mão-de-obra disponibilizada na execução dos serviços, do mês a que se referem as Notas Fiscais;
 - b) Cópia de Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte (se houver), auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da **Finep**, inclusive em caráter temporário, do mês a que se refere a Nota Fiscal;
 - c) Guia de recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
 - d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
 - e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
 - f) Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da Contratante, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
 - g) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal;



- h) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme lei 12.440/2011.
- 10.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 10.2, acima.
- 10.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 10.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 10.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 10.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 10.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 10.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade fiscal e trabalhista, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, para comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 10.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 3666-1, Banco Caixa Econômica Federal, agência 1632, Op.: 003 cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 10.8. Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei n.º 11.933/2009 e na IN RFB 971/2009, art. 112, a **Finep** deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, em nome da **Contratada** observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei n.º 8.212/91.
- 10.9. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido o prazo de 15 (quinze) dias para que a **Contratada** regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 10.10. A **Contratada** deve efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **Finep**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **Contratada** deverá apresentar justificativa, a fim de que a **Finep** analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 10.11. A **Contratada** autoriza a **Finep** a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO

- 11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **Finep**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 12.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Rescisão.
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 13.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 13.3. As sanções previstas nos itens a e d poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.4. Além da imediata rescisão, a sanção prevista no item d poderá também ser aplicada à **Contratada** caso:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;




- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Finep** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 13.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias.
- 13.6. Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, ou qualquer outro benefício decorrente da relação de trabalho, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
 - b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da **Finep**, em caso de rescisão administrativa;
 - c) por via judicial, nos termos da legislação.
- 14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO

- 16.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau)



detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 17.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 13/2018, bem como à proposta da **Contratada**.
- 17.2. Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa MP nº 05/2017, e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

- 18.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada por Luís Antônio Miscow, advogado da Finep, quando da elaboração do Edital.

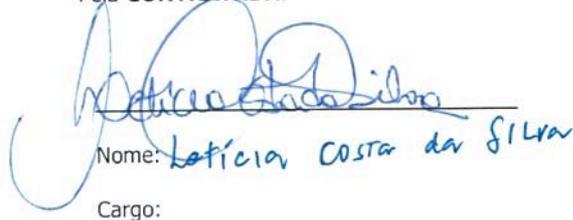
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2018.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:


André Luz de Godoy
Diretor
CPF: 064.636.236-44
RG: 296156623 - DETRAN/RJ

Pela **CONTRATADA**:


Nome: Leticia COSTA da SILVA
Cargo:

Nome:

Cargo:

End.:

CI:

CPF: 063.932.119-46

End.:

CI:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Ana Carolina Lourenço
Nome: ANA CAROLINA L. CORRÊA
CPF: 606.352.257-99

Nome:

CPF:







ANEXO V

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE RETENÇÃO DE PAGAMENTO

Ref.: Pregão eletrônico nº 13/2018

OBJETO: Fornecimento de mão de obra temporária, contratada conforme a Lei nº 6.019/74, e disponibilizada à Finep em função de acréscimo extraordinário decorrente do Acórdão TCU 3235/2017, sendo vedada a subcontratação.

ALVO RH SERVIÇOS TEMPORARIOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº: 08.821.054/0001-20 com sede na Rua Pasteur nº 463 – 13º Andar – Água Verde - Curitiba – PR por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Leticia Costa da Silva, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9.840.088-5 SSP/PR e do CPF/MF nº 063.932.119-46, para fins do disposto no Edital, **AUTORIZA a Finep – Financiadora de Estudos e Projetos** a efetuar o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Curitiba, 19 de Junho de 2018.



LETICIA COSTA DA SILVA
Sócia Administradora
RG: 9.840.088-5 SSP/PR
CPF: 063.932.119-46





ANEXO VI

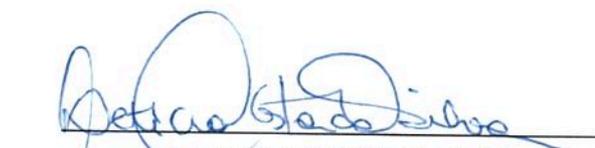
Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato

Ref.: Pregão eletrônico nº 13/2018

OBJETO: Fornecimento de mão de obra temporária, contratada conforme a Lei nº 6.019/74, e disponibilizada à Finep em função de acréscimo extraordinário decorrente do Acórdão TCU 3235/2017, sendo vedada a subcontratação.

ALVO RH SERVIÇOS TEMPORARIOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº: 08.821.054/0001-20 com sede na Rua Pasteur nº 463 – 13º Andar – Água Verde - Curitiba – PR por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Leticia Costa da Silva, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9.840.088-5 SSP/PR e do CPF/MF nº 063.932.119-46, para fins do disposto no Edital, declara ser de responsabilidade exclusiva da contratada a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

Curitiba, 19 de Junho de 2018.



LETICIA COSTA DA SILVA
Sócia Administradora
RG: 9.840.088-5 SSP/PR
CPF: 063.932.119-46





A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos por meio de sua Superintendência Estadual de Operações - SE-SPM notifica o representante legal da empresa EXPRESSO CAITITE EIRELI, CNPJ 09.152.250.0001-11, estabelecida em local incerto ou não sabido, Sr. Eli Maciel Duarte portador do CPF 001.400.085-78, da Rescisão Unilateral do CTR nº 0133.2015, de acordo com o previsto nas alíneas "a", "d", "i" e "j" do subitem 9.1.1, da Clausula Nona das Condições Gerais da Contratação do mesmo Instrumento assim como, no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93, com aplicação da penalidade de multa rescisória no valor de R\$ 12.924,44 (doze mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos), nos termos da alínea "f", subitem 8.1.2.2, da Clausula Oitava das Condições Gerais da Contratação do mesmo Instrumento, sem prejuízo às demais sanções administrativas. Processo Administrativo Eletrônico nº 53123.010675.2018-74. Vigência: a partir da data da presente publicação. Prazo para apresentação do recurso: 10 (dez) dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte da data da presente publicação.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos por meio de sua Superintendência Estadual de Operações - SE-SPM notifica o representante legal da empresa EXPRESSO CAITITE EIRELI, CNPJ 09.152.250.0001-11, estabelecida em local incerto ou não sabido, Sr. Eli Maciel Duarte portador do CPF 001.400.085-78, da Rescisão Unilateral do CTR nº 0039.2015, de acordo com o previsto nas alíneas "a", "d", "i" e "j" do subitem 9.1.1, da Clausula Nona das Condições Gerais da Contratação do mesmo Instrumento assim como, no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93, com aplicação da penalidade de multa rescisória no valor de R\$ 12.989,57 (doze mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), nos termos da alínea "f", subitem 8.1.2.2, da Clausula Oitava das Condições Gerais da Contratação do mesmo Instrumento, sem prejuízo às demais sanções administrativas. Processo Administrativo Eletrônico nº 53123.010671.2018-96. Vigência: a partir da data da presente publicação. Prazo para apresentação do recurso: 10 (dez) dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte da data da presente publicação.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos por meio de sua Superintendência Estadual de Operações - SE-SPM notifica o representante legal da empresa EXPRESSO CAITITE EIRELI, CNPJ 09.152.250.0001-11, estabelecida em local incerto ou não sabido, Sr(a) Eli Maciel Duarte, CPF 001.400.085-78, Sr(a) Valmiqui Maciel Duarte, CPF 207.080.925-00 e seu procurador Sr. Jalmo Gomes Junior, CPF 959.357.386-00 da abertura do competente processo administrativo de Rescisão Unilateral do CTR nº 0185.2015, de acordo com o previsto nas alíneas "a", "d", "i" e "j" do subitem 9.1.1, da Clausula Nona das Condições Gerais da Contratação do mesmo Instrumento assim como, no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93, com aplicação da penalidade de multa rescisória no valor de R\$ 23.810,45 (vinte e três mil, oitocentos e dez reais e quatro e cinco centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global atual do Contrato, nos termos da alínea "h", subitem 8.1.2.2, da Clausula Oitava das Condições Gerais da Contratação do mesmo Instrumento, sem prejuízo às demais sanções administrativas. Processo Administrativo Eletrônico nº 53123.010348.2018-12. Prazo para apresentação do recurso: 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte da data da presente publicação.

CRISTIANE SIMONE TRIPODI ARAUJO
Coordenadora de Contratos Polo SPM -
CGEC/GEPEC-SPM

DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 20.2016 - formalizar a PRORROGAÇÃO do referido contrato. Objeto: prestação de serviço de fornecimento de vale transporte urbano de Aracaju e Grande Aracaju. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Contratada: ARACAJUCARD LTDA. Vigência com início em 28/07/2018 e término em 28/07/2019. Data da assinatura do contrato 30.05.2018. Conta Orçamentária: 70011.44401.060002.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2403; Espécie: Contrato nº 20.18.0026.00; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Alvo RII Serviços Temporários Eirel, CNPJ nº 08.821.054/0001-20. O objeto do presente contrato é "fornecimento de mão de obra temporária, contratada conforme a Lei nº 6.019/74, e disponibilizada à Finep em função de acréscimo extraordinário decorrente do Acórdão TCU 3235/2017, sendo vedada subcontratação". Prazo: 12 meses a contar de 06/07/2018. O valor total do contrato é de até R\$ 1.366.866,00 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais). Assinatura em 06/07/2018.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT/AT - AMAZÔNIA LFGAL - 04/2016 - ZIKA. Referência 0653/16. Data da Assinatura: 20/06/2018; Partes: Concedente: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09; Conveniente: Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins, CNPJ nº 06.343.763/0001-11; Executor: Fundação

Universidade Federal do Tocantins, CNPJ nº 05.149.726/0001-04; Objeto: "Mapeamento da Biodiversidade do Estado de Tocantins"; Valor total: até R\$ 770.834,34 (setecentos e setenta mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos) destinados ao conveniente por meio de aporte direto; Nota de empenho: 2018NE000377 e 2018NE000378; Fonte: Ação Transversal; Prazo de Vigência e Execução Física e Financeira do Projeto: até 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de assinatura do convênio; Prestação de Contas Final: até 60 dias contados da data do término da vigência.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01.12.0278.06; Data de Assinatura: 12/07/2018; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ - PAPUR, CNPJ nº 06.343.763/0001-11; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 16/7/2019; Prazo de Prestação de Contas: 14/9/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01.12.0515.06; Data de Assinatura: 21/07/2018; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico - LSITEC, CNPJ nº 03.018.444/0001-42; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 14/10/2018; Prazo de Prestação de Contas: 13/12/2018.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 2987; Espécie: Dispensa de inexigibilidade de licitação; Objeto: locação "Estande de nº 01, com montagem básica no 10th International Symposium on Filed Measurements in Geomechanics"; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Faculdades Católicas, CNPJ nº 33.555.921/0001-70; Fundamento Legal: no caput do art. 30, da Lei nº 13.303/2016, Autoridade Ratificadora: Jonar Rolland Braga Neto - Superintendente da Área Logística; Data: 10/07/2018.

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO GESUP.F Nº 1.040/2018

Indústrias Nucleares do Brasil S.A. torna pública a PRORROGAÇÃO do prazo de recebimento de propostas da licitação supracitada, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de óleo diesel (S-10), posto CIF na Unidade de Minerais Pesados da Indústria Nucleares do Brasil S.A. - INB, localizada no município de Buzina/RJ, com fornecimento, montagem, instalação e manutenção de sistema de armazenagem composto de tanque de estocagem de 15.000 litros e sistema de bombeamento do óleo diesel. A prorrogação se deu devido a necessidade de mais tempo para a formulação das propostas por parte dos fornecedores. A entrega das propostas será até as 9 horas do dia 19 de julho de 2018, e sessão de disputa no mesmo dia, às 10 horas.

GUSTAVO PERIARD INACIO
Pregeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO GESUP.F Nº 1.031/2018

Indústrias Nucleares do Brasil S.A. torna pública a HOMOLOGAÇÃO da licitação supracitada, cujo objeto é a prestação de serviço, por prazo determinado, de montagem e instalação eletromecânica de unidades de separação isotópica, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem implantadas de forma modular na Usina de Enriquecimento Isotópico de Urânio das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, localizada no município de Resende/RJ, para a empresa LEDDY CONCEPT LTDA, CNPJ 13.084.985/0001-22.

GUSTAVO PERIARD INACIO
Pregeiro

INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 240121

Número do Contrato 217.2017; Nº Processo 01302000217201734
DISPENSA Nº 217.2017, Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMACOES EM CIENCIA E TECNOL. CNPJ Contratado: 18720938000141, Contratado: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA - PESQUISA, Objeto: Fica prorrogado até a data de 15/07/2019, com alteração da cláusula quarta, referente ao valor da retribuição aos serviços prestados e alteração do valor global do projeto. Fundamento Legal, Art. 57, parágrafo 1º, Insof nº da Lei 8.666/93. Vigência: 15/07/2018 a 15/07/2019. Data de Assinatura: 10/07/2018.

(SICON - 12/07/2018) 240121-00001-2018NE800001

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS COORDENAÇÃO DOS CENTROS REGIONAIS CENTRO REGIONAL DO NORDESTE

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2018

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 06/07/2018 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - AQUISIÇÃO DE MISTURA GASOSA - CARACTERÍSTICAS: - Nome do gás: Mistura gasosa (MÍNIMO DE 90% DE GÁS HÉLIO); - Gás comprimido; - Ser incolor, inodoro, inerte; - Possuir ponto de ebulição de -268,9°C (-452,1°F); - Ter aplicação laboratorial; - Possuir peso molecular 4,00 mol; - Composto de hidrogênio e hélio; - NÃO INFLAMÁVEL; - Accondicionamento em cilindros metálicos de capacidade de variável entre 7 a 10m³. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 13/07/2018 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Rua Carlos Serrano, 2073 - Lagoa Nova - Natal/NATAL - RN. Entrega das Propostas a partir de 13/07/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/07/2018, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ROBERTO DE AZEVEDO MESQUITA
Pregeiro

(SIDEAC - 12/07/2018) 240106-00001-2018NE000001

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2017

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U. em 02/07/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Material de Higienização e Limpeza para o INPA de acordo com o Termo de Referência.

EDUIGES SELVAZI DA SILVA CAIADO
Pregeiro

(SIDEAC - 12/07/2018) 240105-00001-2018NE800141

LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2018 - UASG 240128

Nº Processo 173; Objeto: Tratamento de servidor - objetivo habilitar o usuário a utilizar de forma eficiente os recursos necessários do SOLIDWORKS para geração de projetos mecânicos. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Amparo Legal Declaração de Inexigibilidade em 12/07/2018. ELIEBER MATEUS DOS SANTOS, Coordenador de Administração, Ratificação em 12/07/2018. BRUNO VAZ CASTILHO DE SOUZA, Diretor, Valor Global R\$ 262,50 CNPJ CONTRATADA - 81.329.823/0001-67 SKA AUTOMACAO DE ENGENHARIAS LTDA.

(SIDEAC - 12/07/2018) 240128-00001-2018NE800001

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 4/2018

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 01205000113201817, publicada no D.O.U. de 11/06/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio técnico profissional, de forma continuada, com fornecimento de equipamentos e mão de obra, para realização de serviços essenciais e acessórios para operacionalização das bases físicas do Museu Paraense Emílio Goeldi: MPEG e da Base de Tatuboca (ON Novo Edital: 13/07/2018 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00). Endereço: Av. Gov. Magalhães Barata 376 Bairro São Braz BELEM - PA/Entrega das Propostas a partir de 13/07/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/07/2018, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDERSON ROBERTO NASCIMENTO THILHARA
Assistente em C&T

(SIDEAC - 12/07/2018) 240125-00001-2018NE000012

